

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 25 de Junho de 1855, que concede certas vantagens a qualquer Empreza ou Companhia que estabelecer a navegação a vapor entre Aveiro e Ovar, e marca as condições com que deve ser posta a concurso a adjudicação d'esta Empreza; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém. = Para Vossa Magestade ver. = *Jacinto José Martins* a fez. No *Diario do Govreno de 10* de Junho, N.º 160.

—
—
—

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E ULTRAMAR.**

Secção de Marinha.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Lentos effectivos e substitutos da Escola Naval, que não forem officiaes militares do Exercito ou Armada, vencerão de ordenado annual: primeiro, os effectivos de primeira, segunda e terceira cadeiras, 700\$000 réis; segundo, os effectivos da quarta e quinta cadeiras, 600\$000 réis; terceiro, os substitutos, em geral, 400\$000 réis.

Art. 2.º Ficam, por esta fórma, ampliadas as disposições do Decreto de 19 de Maio de 1845, e revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente com n'ella se contém. O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeirso, e dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos 3 de Julho de 1855. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = *Visconde d'Athoquia*. = Logar do Sello Grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Junho ultimo, que estabelece os ordenados que devem perceber os Lentos effectivos e substitutos da Escola Naval, que não forem officiaes militares do Exercito e Armada; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo na fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Augusto de Faria* a fez.

No Diario do Governo de 7 de Julho, N.º 158.

—
—
—

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal e Algarves, etc., em Nome d'EL-REI, Fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O official de Fazenda da Armada, encarregado da escripturação do quarto deposito do Arsenal da Marinha, passará a ser considerado Escrivão do mesmo deposito com o vencimento de 480\$000 réis annuaes.

Art. 2.º Fica assim alterada a Tabella que faz parte do Decreto de 12 de Dezembro de 1851; e revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém. O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos 3 de Julho de 1855. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = *Visconde d'Athoquia*. = Logar do Sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes, de 27 de Junho ultimo, que determina que o Official de Fazenda da Armada, encarregado da escripturação do quarto deposito da Arsenal da Marinha, passe